



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALDEIAS ALTAS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº.
002/2024.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02.021/2024.

O **MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS - MA**, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Avenida Joao Rosa, 285, Centro, ALDEIAS ALTAS - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.238.442/0001-97, através do(a) Agente de Contratação para credenciamento, regularmente nomeado(a) pelo **DECRETO 386/2023** de 22 de dezembro de 2023, por meio do **EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO n.º002/2024**, Processo Administrativo nº 02.021/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto sob a modalidade **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE MOLDAGEM E CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANADAS ENCAMINHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALDEIAS ALTAS – MA, INTEGRANTE DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL DESENVOLVIDA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, **DECRETO 386/2023**, segundo as condições estabelecidas no presente EDITAL, nos seus anexos, cujos termos o integram. Será adotado o sistema de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO PARALELA, E NÃO EXCLUDENTE** na forma do inciso I do art. 79 da lei federal 14.133/2021, a futura contratação será baseado em Inexigibilidade de Licitação conforme o disposto no art. 74 inciso IV da lei 14.133/2021.

1. JUSTIFICATIVA

- 1.1** A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através de **Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD)**, pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 1.2** Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população dos Municípios, que é a reabilitação oral protética, assim, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal, que efetua o repasse financeiro aos Municípios a atribuição de providenciar o atendimento a demanda, conforme **Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012**, visa ampliar o número de Laboratórios e a oferta de próteses dentárias.
- 1.3** Destaca-se, que o Município, com base na Portaria 1.825/GM/MS/2012, fica autorizado a credenciar laboratório (s), conforme sua base populacional, sem que haja restrição quanto à natureza jurídica desse(s) laboratório(s), ou seja, o gestor municipal/estadual pode contratar prestação deste serviço através de credenciamento.
- 1.4** Por fim, com o credenciamento de **Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD)**, a Secretaria Municipal de Saúde visa além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, atender a sua população usuária do SUS que busca a reposição de dentes perdidos, visando restaurar e manter a forma, função, aparência e saúde oral. Contribui entre outros resultados para a melhoria dos indicadores de saúde bucal deste Município. O termo prótesedentária” também é utilizado para se referir ao artefato que se propõe a substituir a função original dos dentes perdidos ou ausentes.

2. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NA CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CNPJ:06.096.853.0001-55, Av. João Rosa, 285 – Centro | 65.610-000 – Aldeias Altas – MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

ALDEIAS ALTAS - MA, conforme especificado no Termo de Referência (ANEXO I) deste MINUTA DE EDITAL.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1** Poderão se credenciar junto ao Município as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da futura contratação, comprovada capacidade técnica e atendimento aos requisitos estabelecidos neste MINUTA DE EDITAL e termo de referência, bem como na legislação pertinente.
- 3.2** Será vedada a participação de empresas quando:
- constituídas na forma de consórcio;
 - que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual, municipal ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração pública acima referida;
 - detenha objeto social diverso do deste MINUTA DE EDITAL.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1** O credenciamento será realizado pelo Agente de Contratação, através do Portal de Compras Públicas, conforme informações na Tabela abaixo:

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	08HR:00M DO DIA 26/07/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23HR:59M DO DIA 06/08/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA ESCLARECIMENTO:	23HR:59M DO DIA 06/08/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	18HR:00M DO DIA 09/08/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO
VALOR ESTIMADO	ABERTO (CONFORME TABELA SUS)

- 4.2** Os interessados na prestação dos serviços deverão apresentar as seguintes documentações:

4.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício.

4.2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de capacidade técnica, através da apresentação de atestado (s) expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a credenciada possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, com o objeto da contratação;

- O (s) atestado (s) apresentado (s) deverá (ão) conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza do serviço, endereço completo do serviço, data de início e conclusão do serviço, nome e título dos responsáveis técnicos, descrição dos serviços executados e número do contrato ou documento equivalente.
- Declaração de disponibilidade de todas as condições técnicas (anexo IV) à prestação dos serviços definidas no presente termo de referência, firmada pelo representante legal da empresa.
- Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

em nome da pessoa jurídica, mediante apresentação do Registro do Laboratório de Próteses Dentárias junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO.

- d) Alvará Sanitário, expedido pela VISA Municipal, dentro do prazo de validade.

4.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.

4.2.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.1) a prova de regularidade para com a Fazenda Federal é a Certidão da Dívida Ativa da União, fornecida pela procuradoria da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de Regularidade Trabalhista (CNDT), emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho; do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.5 DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

- a) Comprovação de cumprimento da Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre o credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD mediante a apresentação da Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

4.3 OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS

- 4.3.1** Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a Comissão de Contratação, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos.
- 4.3.2** Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciando ou por procurador legalmente constituído.
- 4.3.3** Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.
- 4.3.4** Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

5. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

- 5.1** As proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste EDITAL e seus Anexos e deverão apresentar junto à documentação exigida:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

- a) Declaração da sua concordância expressa, conforme modelo constante do Anexo V deste EDITAL.
- b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo Anexo VI deste EDITAL.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 6.1 A Comissão de Contratação procederá na análise e julgamento da **habilitação** dos interessados,
- 6.2 O critério de escolha da credenciada, quando mais de uma ofertar o mesmo serviço será proximidade da residência do paciente.
- 6.3 Serão credenciadas todas as instituições interessadas que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências contidas neste EDITAL.
- 6.4 Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela Comissão de Contratação serão divulgados no Diário Oficial do Município de ALDEIAS ALTAS (DOM).

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 7.1 Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:
 - 7.1.1 Executar o objeto deste credenciamento de acordo com as especificações exigidas neste EDITAL e seus anexos e de acordo com sua proposta.
 - 7.1.2 Respeitar os prazos fixados neste EDITAL.
 - 7.1.3 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a (s) alteração (ões) cadastral (is) no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, nos casos em que for necessário.
 - 7.1.4 Atender, durante a vigência do credenciamento, a todos os pedidos solicitados pelo credenciante.
 - 7.1.5 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao credenciante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos.
 - 7.1.6 Apresentar sempre que solicitado pelo credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
 - 7.1.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o credenciante contado a partir do recebimento formal da solicitação.
 - 7.1.8 O credenciante não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses odontológicas venham apresentar durante todas as etapas de sua realização devido à técnica de confecção laboratorial, uso de materiais e transporte inadequados, cabendo sempre ao prestador todos os ônus de correção dos defeitos causados por este fato.
 - 7.1.9 As solicitações para cumprimento do subitem 6.1.8, não gerarão novas ordens de fornecimento. Deverão ser redigidas em papel avulso, mencionando o número da ordem de fornecimento correspondente.
 - 7.1.10 Fornecer o objeto descrito neste credenciamento, estritamente de acordo com as especificações descritas nas ordens de fornecimento emitidas pelo credenciante.
 - 7.1.11 Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

- 7.1.12** Responsabilizar-se pela entrega das próteses em 30 (trinta) dias, entre a primeira consulta moldagem do paciente, primeira e segunda prova da prótese até a entrega final.
- 7.1.13** Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo credenciante, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços.
- 7.1.14** Atender o contratante de forma que este possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é seu direito ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral e igualitário.
- 7.1.15** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do credenciamento.
- 7.1.16** Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento, bem como pelo seu descarregamento.
- 7.1.17** Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários.
- 7.1.18** Cumprir as normas definidas pelo credenciante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o contratante, visando garantir o bom atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.
- 7.1.19** Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os valores propostos, respeitando a Tabela constante do Termo de Referência.
- 7.1.20** Manter durante todo o credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 7.1.21** Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país.
- 7.1.22** Arcar com todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeitos).
- 7.1.23** Manter atualizado o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Odontologia.
- 7.1.24** Manter atualizada a licença sanitária na qualidade de laboratório de próteses dentárias.
- 7.1.25** Entregar relatório de produção devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Administração, até o 5º dia útil de cada mês, referente à produção do mês anterior.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1** Efetuar o pagamento ao credenciado, que será feito mediante a apresentação de documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pelo setor requisitante.
- 8.2** Prestar todas as informações necessárias ao prestador para realização do serviço.
- 8.3** Respeitar os prazos estipulados neste EDITAL.
- 8.4** Esclarecer os usuários do SUS sobre os seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos produtos deste EDITAL.
- 8.5** Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto.
- 8.6** Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL, bem como dos serviços executados, consoante o disposto no art. 115 da Lei 14133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1** A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.2** A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.
- 9.3** A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços de confecção de próteses dentárias.
- 9.4** A existência da fiscalização não eximirá a(s) pessoa (s) jurídica(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.
- 9.5** A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de ALDEIAS ALTAS.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1** A despesa decorrente da prestação dos serviços especificados pelas seguintes dotações orçamentárias:

1501 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0025 – Saúde para todos
2.061 – Manutenção do Programa Saúde Bucal
3.3.90.39.00 – Outros serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica
1600000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

- 10.2** O Fundo Municipal de Saúde de ALDEIAS ALTAS pagará pelos serviços prestados os preços unitários constantes do Anexo I deste MINUTA DE EDITAL, em real, multiplicados pelas quantidades de próteses efetivamente entregues e aferidas.
- 10.3** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal.
- 10.4** A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário, ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.
- 10.5** Se os documentos mencionados no item 8.5 estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.
- 10.6** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 10.7** O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 10.8** Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

11. DO REAJUSTE

- 11.1** Em caso de alteração do valor previsto na PORTARIA GM/MS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023, do Ministério da Saúde, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

12. ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

12.1. Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme Anexo IV deste EDITAL.

13. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLIMENTO

13.1 Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município poderá, garantida prévia defesa, além do descredenciamento, aplicar à prestadora de serviço as seguintes sanções previstas no art. 156 da lei 14133/21:

- a) advertência;
- b) multa na forma prevista no item 13.3.;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 As multas aplicadas na execução do serviço serão descontadas dos pagamentos devidos à prestadora de serviço, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.3 Poderá ser aplicada multa indenizatória de 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, relativa ao mês da ocorrência, quando a prestadora de serviços:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do gestor do credenciamento;
- c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução do serviço no prazo fixado;
- g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto;
- h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação da prestadora de serviços em reparar os danos causados.

13.4 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

14. DO DESCRENCIAMENTO

14.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a CREDENCIADA pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. A CREDENCIADA ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste EDITAL ou na legislação pertinente.

14.2 A CREDENCIADA que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.3 A administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- e) inadequada prestação dos serviços.

A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do descredenciamento.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO E DA VIGENCIA

CNPJ:06.096.853.0001-55, Av. João Rosa, 285 – Centro | 65.610-000 – Aldeias Altas – MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALDEIAS ALTAS

- 15.1** Após apresentação da documentação e verificados as condições mínimas de habilitação exigidas no EDITAL, será ratificada a presente contratação e, após isso será expedido o termo contratual;
- 15.2** O contrato será formalizado mediante termo próprio, conforme anexo presente neste EDITAL, contendo as cláusulas e condições previstas no referido documento;
- 15.3** O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir da assinatura do termo contratual.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do EDITAL, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão Permanente de Licitação deste Município de ALDEIAS ALTAS - MA e protocoladas no Setor destinado a este fim, localizado na Avenida Joao Rosa, 285, Centro, no município de ALDEIAS ALTAS - MA – Destinado ao Departamento de Licitações e Contratos ou pelo e-mail: cplaldeiasaltas@gmail.com.

16.2 Constituem Anexos deste EDITAL:

I – TERMO DE REFERÊNCIA;

II – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

III – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL;

VI – TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

VII – MINUTA DE CONTRATO;

ALDEIAS ALTAS - MA, 23 de julho de 2024.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Núbia Oliveira Da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALDEIAS ALTAS

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de laboratórios regionais de próteses dentárias, para prestação de serviços odontológicos de moldagem e confecção de próteses dentárias sob medida, com a finalidade de atender as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Aldeias Altas/MA, integrante da Política Nacional de Saúde Bucal desenvolvida pelo Ministério da Saúde.

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

1.2.1. Os serviços que compõem o objeto do presente Credenciamento serão contratados considerando a tabela a seguir:

ITEM	Cod. Tabela SUS	DESCRIÇÃO (Confecção de)	UND	Quant. Est. mensal	V. Méd. Unit.	v. mensal est.	v. total est.
1	07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	UND	80 à 120	R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)	R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)	R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesesse mil reais)
	07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar					
	07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível					
	07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível					
	07.01.07.014-5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)					

1.3. Para definição dos valores fixados na tabela do subitem 1.2 deste título serão considerados os seguintes critérios:

1.3.1. O valor a ser pago pelo Município aos laboratórios sob o regime de Credenciamento varia de acordo com a faixa de produção mensal e se dará apenas pelo serviço efetivamente prestado e nos limites dos valores acima fixados igualmente para todos os credenciados;

1.3.2. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, incluindo material para a confecção das próteses, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto deste termo de referência, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação deste objeto.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

4. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. O credenciado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Critérios de sustentabilidade:

5.1.1. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá do contratado o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais conforme descrito no ETP.

5.2. Da exigência de amostra:

5.2.1. Não se aplica.

5.3. Garantia da contratação:

5.3.1. Não se aplica.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados para atenderem a Chamada de Credenciamento poderão ter acesso ao Edital e anexos, no endereço eletrônico <https://www.aldeiasaltas.ma.gov.br/>;

6.2. A convocação para assinatura do Termo de Credenciamento e para a realização da apresentação será feita pela Secretaria de Saúde do Município de Aldeias Altas/MA;

6.3. Poderão participar do presente Credenciamento todas as empresas interessadas no ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste documento;

6.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.4.1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

6.4.2. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS;

6.4.3. Empresas que tenham como sócio(s), servidor(es) ou dirigente(s) na esfera governamental da Administração Municipal.

7. DO DESCRENCIAMENTO E IMPEDIMENTOS

7.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria Municipal de Saúde notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados pela Contratante.

7.2. Caso comprovado que o Credenciado agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente descredenciado, para todos os procedimentos junto à Secretaria Municipal de Saúde de Aldeias Altas/MA, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

7.3. O Credenciado poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

7.4. A Secretaria Municipal de Saúde de Aldeias Altas/MA poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem-estar do usuário do SUS, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALDEIAS ALTAS

7.5. Na hipótese de cancelamento do Credenciamento, por qualquer razão, fica assegurada a manutenção dos atendimentos aos beneficiários que estejam agendados previamente.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

8.1. O processo de confecção e entrega obrigatoriamente deverão constar das seguintes fases:

8.1.1. Confecção de próteses totais superiores conforme as fases descritas abaixo (fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) confecção das moldeiras individuais;
- b) confecção do plano de cera;
- c) montagem dos dentes;
- d) acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- e) polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- f) os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- g) cada etapa deve ser obrigatoriamente aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável;
- h) após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias.

8.1.2. Confecção de próteses totais inferiores conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) confecção das moldeiras individuais;
- b) confecção do plano de cera;
- c) montagem dos dentes;
- d) acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva);
- e) polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- f) os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- g) cada etapa deve ser obrigatoriamente aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável;
- h) após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias.

8.1.3. Confecção de próteses parciais removíveis superiores com grampos, conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) confecção de moldeira individual;
- b) duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;
- c) confecção de plano de cera para registro de oclusão;
- d) montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;
- e) acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- f) polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças; g) os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- g) cada etapa deve ser obrigatoriamente aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável;
- i) após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias.

8.1.4. Confecção de próteses parciais removíveis inferiores, conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) confecção de moldeira individual;
- b) duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal; c) confecção de plano de cera para registro de oclusão;
- d) montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;
- e) acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- f) polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças; g) os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- g) cada etapa deve ser obrigatoriamente aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável;
- i) após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias;

8.1.5. Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados por profissionais habilitados do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) e dentro das dependências destes, sendo vedado o ônus ou quaisquer encargos ao beneficiário do serviço (prótese).

8.1.6. A produção mensal das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que mensalmente irá autorizar ao laboratório contratado a confecção das mesmas conforme demanda existente devendo o credenciado contratado providenciar os produtos solicitados, em no prazo 30 (trinta) dias corridos;

8.1.7. Todos os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais e moldagens funcionais serão realizadas por profissional odontólogo do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) credenciado;

8.1.8. O município, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

8.1.9. A empresa deverá disponibilizar para a execução do serviço: técnicos especializados, insumos, laudos e o que se fizer necessário para a realização dos serviços;

8.1.10. O município, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o serviço, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição;

8.1.11. A responsabilidade exclusiva e integral é do CREDENCIADO, pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

8.1.12. O CREDENCIADO fica responsável, tecnicamente, tanto na coleta, confecção das próteses, quanto na entrega das mesmas na Secretaria Municipal de saúde que indicará os locais de fornecimento.

▪ Da(s) Clínica(s) Credenciada(s)

8.2. A(s) Credenciada(s) deverá(ão) possuir clínica própria no limite da Região de Planejamento dos Timbiras, devendo os serviços serem executados nas dependências da(s) Credenciada(s), através de seus profissionais e equipamentos.

9. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

9.1. A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, os quais serão averiguados por fiscal e/ou Comissão instituído pela Administração:

a) Comprovante de Cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) de acordo com a nota técnica nº 20/2021-CGSB/DESF/SAPS/MS; Caso a empresa não possua o cadastro, deverá providenciar até a assinatura do contrato a fim de evitar prejuízos à municipalidade com o impedimento do faturamento dos exames realizados junto ao SUS.

9.2. Certificado de Inscrição de Empresa Credenciada no Conselho Regional de Odontologia - CRO - MA;

9.3. O profissional responsável pelo Laboratório Credenciado deverá ter registro no CRO (Conselho Regional de odontologia) do Estado do Maranhão.

9.4. O LRPD deverá apresentar, no mínimo, um profissional com o CBO 3224-10 – Protético Dentário e/ou CBO 2232 – Cirurgião-Dentista.

10.4. A comprovação do item acima poderá ser feita através de:

a) vínculo empregatício do profissional relacionado na alínea anterior, com a empresa, atestada através de registro na carteira profissional e/ou no livro de Registro de Empregados, ou

b) do contrato social ou ata de eleição, se o profissional for sócio da contratada;

c) será possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize pela execução dos serviços.

9.5. A credenciada deve apresentar Relação contendo o(s) nome(s) e função (ões) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF;

9.6. Relação do serviço que se propõe a prestar conforme objeto deste chamamento, bem como a capacidade máxima de atendimento (disponibilizando horários conforme necessidade do Município) em próteses, concordando com os valores estabelecidos neste credenciamento, assinada pelo responsável técnico da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

9.7. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este credenciamento. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

9.8.1. Além dos documentos acima solicitados será necessário para a qualificação técnica, o Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado referente a prestação de serviços objetivados no presente Termo de Referência.

9. DO PRAZO PARA INICIO DOS SERVIÇOS

9.1. Será concedido à CREDENCIADA o prazo a partir do envio da ordem de serviço para início da execução dos serviços, a partir da emissão da ordem de serviço podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pelo gestor da Secretaria Municipal De Saúde De Aldeias Altas-MA, tendo como principal objetivo o atendimento de suas necessidades.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Visando ao cumprimento do objeto deste Contrato, a(s) Contratada(s) se obriga(m):

10.1.2. Prestar exclusivamente os serviços descritos no Termo de Credenciamento;

10.1.3. Entregar as próteses de acordo com as especificações do presente Termo de Referência, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

10.1.4. Efetuar o transporte dos modelos para a confecção das próteses;

10.1.5. Fica sob responsabilidade da CREDENCIADA qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses;

10.1.6. O credenciado deverá entregar a prótese pronta em no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da moldagem inicial. A critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser tolerados atrasos na entrega da prótese, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem;

10.1.7. Todos os materiais necessários para montagem das próteses correrão à custa da CREDENCIADA;

10.1.8. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da CREDENCIADA, correndo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

10.1.9. A CREDENCIADA se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou terceiros;

10.1.10. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal iniciais.

10.1.11. Prestar o serviço com equipe médica composta por profissionais especializados em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade;

10.1.12. Responsabilizar-se pela contratação, capacitação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados, incluindo profissionais médicos, técnicos, enfermagem, administrativos e/ou outros que se fizerem necessários;

10.1.13. A empresa contratada deverá informar e manter disponível número telefônico de contato, para consulta, esclarecimento ou orientação;

10.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.15. Garantir a não paralisação do serviço por falta de insumos/equipamentos ou recursos humanos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada executar os serviços fora das especificações do Edital;

11.1.2. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

11.1.3. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;

11.1.4. Notificar, por escrito à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

11.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

11.1.6. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de realizar estas auditorias prévia ou posteriormente ao pagamento e glosar a fatura apresentada, ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.

11.1.7. O CREDENCIADO autoriza o acesso às suas instalações para os profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de exercerem atividades de auditoria, sem restrição e sem comunicação prévia.

11.1.8. A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza pelo pagamento das despesas decorrentes do atendimento indevido.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

12.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total mensal, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue;

12.3. O pagamento será efetuado pela Contratante, à Contratada, através de depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

12.4. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio documentação:

a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;

b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

12.5. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

14.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, bem como comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

14.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

15.1. Não se aplica ao presente procedimento administrativo.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, e correrá nos termos do art. 90 §7º, do mesmo o diploma legal.

17. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O objeto do presente Termo de Referência não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALDEIAS ALTAS

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

19. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

(1) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

(2) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. 20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

19.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

20. DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO

20.1. O Contratado deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo administrativo e/ou na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

20.2. A autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

20.3. Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

- a) suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- b) extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- c) fraude: falsificação de Informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;
- d) conluio: acordo entre os licitantes destinados a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALDEIAS ALTAS

21.1. Fica constituído o Foro da Cidade de Aldeias Altas – MA para solucionar eventuais litígios, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALDEIAS ALTAS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Declaro disponibilidade das condições técnicas a prestação dos serviços de

Assinatura do Credenciado

Nome:

CPF/CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALDEIAS ALTAS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO MINUTA DE EDITAL

_____ (*nome do credenciado*), inscrito no CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que, concorda com as condições fixadas e se compromete a prestar os serviços no valor estipulado neste MINUTA DE EDITAL.

Por ser verdade, firma a presente

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Credenciado

Nome:

CPF/CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALDEIAS ALTAS

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO A MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° ____/2024

Pelo presente instrumento a empresa _____ com sede em _____ e inscrita no CNPJ sob o n° _____, neste ato representado por seu representante legal _____, portador do CPF _____, vem ADERIR às regras constantes do MINUTA DE EDITAL de Credenciamento n° 02/2024, DECLARA:

- I – Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.**
II – De acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no MINUTA DE EDITAL de Credenciamento.

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente credenciamento a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2 Os valores unitários de cada procedimento têm como base a Tabela SUS/SIGTAP, conforme Portaria SAS n°. 1825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Saúde, conforme quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO TABELA SIGTAP/SUS	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	07.01.07.012-	Prótese Total Mandibular	81 a 120 por mês			
02	07.01.07.013-	Prótese Total Maxilar				
03	07.01.07.009-	Prótese Parcial Mandibular Removível				
04	07.01.07.010-	Prótese Parcial Maxilar Removível				
05	07.01.07.014-	Próteses Coronárias/ Intrarradiculares Fixas/ Adesivas (por elemento)				

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 2.1 Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:
- 2.1.1 Para a confecção das próteses será obrigatório obedecer as fases descritas abaixo, sendo que cada fase deverá ser conferida e aprovada por um cirurgião dentista



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

designado pela Secretaria Municipal de Saúde de ALDEIAS ALTAS . Será de inteira responsabilidade da pessoa jurídica o recolhimento e entrega dos produtos para esta conferência no endereço dentro do Município de ALDEIAS ALTAS determinado pela Secretaria Municipal de Saúde. Estas fases serão realizadas na pessoa jurídica e deverão seguir as seguintes especificações:

- 2.1.1.1 Confeção de próteses totais superiores conforme as fases descritas abaixo(fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):
- a) confecção das moldeiras individuais;
 - b) confecção do plano de cera;
 - c) montagem dos dentes;
 - d) acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
 - e) polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
 - f) os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
 - g) cada etapa deve ser obrigatoriamente aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de ALDEIAS ALTAS ;
 - h) após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias.
- 2.1.1.2 Confeção de próteses totais inferiores conforme as fases descritas abaixo(Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):
- a) confecção das moldeiras individuais;
 - b) confecção do plano de cera;
 - c) montagem dos dentes;
 - d) acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva);
 - e) polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
 - f) os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
 - g) cada etapa deve ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de ALDEIAS ALTAS ;
 - h) após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias.
- 2.1.1.3 Confeção de próteses parciais removíveis superiores com grampos, conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):
- a) confecção de moldeira individual;
 - b) duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;
 - c) confecção de plano de cera para registro de oclusão;
 - d) montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;
 - e) acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
 - f) polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
 - g) os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
 - h) cada etapa deverá ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de ALDEIAS ALTAS ;

i) após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60(sessenta) dias.

2.1.1.4 Confecção de próteses parciais removíveis inferiores, conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

a) confecção de moldeira individual;

b) duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;

c) confecção de plano de cera para registro de oclusão;

d) montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;

e) acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);

f) polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;

g) os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;

h) cada etapa deverá ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de ALDEIAS ALTAS ;

i) após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias;

2.2 Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

2.3 O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

3. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir da assinatura do termo contratual.

4. DO TETO FINANCEIRO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor do Teto financeiro Mensal é de até R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais reais).

4.2 A despesa decorrente da prestação dos serviços especificados pelas seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 07.01 – Fundo Munic. de Saúde, Unidade - Secretaria Municipal de Saúde: 07; Proj/Atividade - Manutenção do Programa Saúde Bucal - CEO/LRPD: 10.301.0010.2050; Elemento de Despesas - 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 500/600/621;

4.3 O Fundo Municipal de Saúde de ALDEIAS ALTAS pagará pelos serviços prestados os preços unitários constantes do Anexo I deste MINUTA DE EDITAL, em real, multiplicados pelas quantidades de próteses efetivamente entregues e aferidas.

4.4 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal.

4.5 A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário, ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

4.6 Se os documentos mencionados no item 8.5 estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.

4.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALDEIAS ALTAS

contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

- 4.8 O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 4.9 Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5. DO REAJUSTE

Em caso de alteração do valor previsto na PORTARIA GM/MS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023, do Ministério da Saúde, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.

6. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 6.1 Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município poderá, garantida prévia defesa, além do descredenciamento, aplicar à prestadora de serviço as seguintes sanções previstas no art. 156 da lei 14133/21:
- a) advertência;
 - b) multa na forma prevista no item 13.3.;
 - c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.2 As multas aplicadas na execução do serviço serão descontadas dos pagamentos devidos à prestadora de serviço, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 6.3 Poderá ser aplicada multa indenizatória de 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, relativa ao mês da ocorrência, quando a prestadora de serviços:
- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do gestor do credenciamento;
 - c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - d) desatender as determinações da fiscalização;
 - e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
 - f) não iniciar, sem justa causa, a execução do serviço no prazo fixado;
 - g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto;
 - h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação da prestadora de serviços em reparar os danos causados.
- 6.4 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no MINUTA DE EDITAL.

_____, _____ de _____ de 2024.

Carimbo e assinatura da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALDEIAS ALTAS

**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS , ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA XXXXXXXX, CNPJ:XXXXXXX

O **Fundo Municipal de Saúde de ALDEIAS ALTAS** , Estado do MA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.ºXXXXXXXXXXXX, situada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada, pelo seu Secretário (a), XXXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXX e inscrito no CPF sob o n.º XXXXX, e A EMPRESA XXXXXXXX..., resolvem firmar o presente contrato, decorrente do **MINUTA DE EDITAL de Chamada Pública n.º XXX/2024**, cujo MINUTA DE EDITAL fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste MINUTA DE EDITAL é o credenciamento, seleção e possível contratação de Laboratório Regional de Prótese Dentária, para prestação de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias sob medida, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato será regido na íntegra pela Constituição Federal, art. 199; Lei 8.080/90, arts. 24 e seguintes; Lei 14133/21 e alterações e demais normas da legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO FINANCEIRO

O valor mensal do teto financeiro será de até R\$, apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no MINUTA DE EDITAL de Chamada Pública n.º _____/202....

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de xxxx do Fundo Municipal de Saúde de ALDEIAS ALTAS , conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes características:

Órgão:

Funcional:

Projeto/Atividade:

Elemento da Despesa:

Fonte de Recursos:

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no MINUTA DE EDITAL:

CNPJ:06.096.853.0001-55, Av. João Rosa, 285 – Centro | 65.610-000 – Aldeias Altas – MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

Atender os pacientes agendados pela rede municipal de saúde de ALDEIAS ALTAS em dias e horário previamente acordados com a Coordenação de Regulação, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, devendo haver distribuição total dos horários necessários para cobrir o teto financeiro recebido; Oferecer atendimento igualitário entre os pacientes encaminhados pela SMS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

Prestar os serviços através de profissionais pertencentes aos quadros do CONTRATADO, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;

Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da SMS, sob pena de rescisão do contrato;

Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS;

Utilização do sistema SIA/SUS para apresentação da produção mensal;

Realização de vistorias técnicas a critério da contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

- a) O CONTRATADO deverá utilizar o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS – Sistema Único de Saúde Sistema (SIA/SUS) para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência com o relatório de próteses entregues estabelecido pela Coordenação do CEO.
- b) O relatório de produção mensal deverá ser entregue na Coordenação do CEO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
- c) Após 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento, conforme cronograma do Ministério da Saúde;
- d) A partir da divulgação do relatório de crítica pela Coordenação do CEO, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal no protocolo da Prefeitura municipal para ser encaminhado à Controladoria para "aceite" e posterior pagamento pelo Departamento Administrativo;
- e) O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Único: A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela CONTRATANTE, utilizando-se o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21:

- a) pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30 (trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;
- b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALDEIAS ALTAS

defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 14.133/21 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados; as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;
aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços serão sempre aqueles praticados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS”, e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, também obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.º 14.133/21 em seu artigo 137, § 2º, inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa a servidora, matrícula nº , para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 117 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo do contrato terá vigência de xxxxxxxx meses nos termos do Inciso III do Artigo 105 da Lei 14.133/21 e demais legislação vigente, podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo Único: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALDEIAS ALTAS

Fica eleito o Foro da Comarca de ALDEIAS ALTAS - MA , com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

ALDEIAS ALTAS - MA , / /

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADO